

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE n°s 860/80 E SE- 7830/77 - 622/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Tietê

ASSUNTO : Convênio para funcionamento do Centro Interescolar Municipal de Tietê.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE n° 627/1980 - CP1. - APROVADO em 23/04/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Tietê, objetivando o funcionamento do Centro Interescolar Municipal de Tietê, naquele Município.

Tal proposta contém as seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

O Centro Interescolar Municipal de Tietê tem por finalidade:

a) proceder a sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho nas escolas de 1º Grau do município;

b) manter cursos de qualificação profissional nas atividades de madeira, mecânica e eletricidade e suprimento educacional no setor econômico secundário, para atender aos interessados do município local, e circunvizinhos;

c) propiciar habilitação plena de técnico em mecânica e habilitações parciais nas áreas profissionalizantes de cronometrista, desenhista mecânico e auxiliar técnico de mecânica, ou proporcionar as mesmas habilitações, em regime de intercomplementariedade com as escolas de 2º grau do município, local e circunvizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração do Centro Interescolar Municipal de Tietê será exercida por um diretor do Quadro da Secretaria da Educação, com funções executivas, e por um Conselho Técnico Administrativo, com funções deliberativas, este, assim constituído:

a) dois representantes da Secretaria de Estado da Educação, cabendo a um deles a presidência do colegiado;

b) um representante da Prefeitura Municipal de Tietê;

c) um representante das empresas industriais da Região;

d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Tietê.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Técni-

co Administrativo não será remunerado e dar-se-á em consonância com o período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Tietê obriga-se a manter o pessoal da administração auxiliar, escriturários, inspetores de alunos, serventes, vigias, etc., necessário ao bom desempenho dos serviços, bem como da manutenção e a conservação dos edifícios escolares;

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a:

I. equipar as instalações do Centro Interescolar Municipal de Tietê, segundo as exigências pedagógicas precípuas às suas finalidades;

II. designar os membros do Conselho Técnico Administrativo, na conformidade da Cláusula Segunda deste Convênio;

III. prestar assistência técnico-administrativa ao Centro Interescolar Municipal de Tietê, através de seus órgãos competentes;

IV. conceder subvenção para o exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), correndo a despesa por conta da rubrica 3.1.3.2.5.0 -Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário, destinada a suplementar as despesas de custeio do pessoal docente do Centro Interescolar Municipal de Tietê, a nível salarial mantido pelo Estado na rede oficial do ensino e segundo a sua disponibilidade financeira no exercício;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria de Estado da Educação, será exigida sua devolução nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA

O Centro Interescolar Municipal de Tietê manterá escrituração contábil própria dos recursos recebidos das diversas fontes e deles prestará contas, na forma da lei e nos prazos estipulados, aos respectivos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro Interescolar Municipal de Tietê apresentará, ao final do exercício, às entidades representadas no seu Conselho Técnico Administrativo e ao Conselho Estadual de Educação, neste caso, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, relatório circunstanciado de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, evidenciando os resultados obtidos nesses setores.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1980, podendo ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de três meses do ter-

mo final deste Acordo, assegurado o término das séries escolares em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Fórum da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito."

2. APRECIÇÃO:

O Convênio a ser celebrado significa a continuação de esforços de cooperação que se iniciaram em 1975, através de convênio que vigiu até 28 de fevereiro de 1980.

Através do Ofício de nº 28/79 de 29/6/79 o Sr. Diretor do Centro Interescolar, encaminhou à Secretaria de Estado da Educação, plano de aplicações de recursos para 1980, no valor de Cr\$ 3.133.589 (três milhões cento e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros). A Assessoria Técnica de Planejamento Educacional a fls. 27 do Processo SE-622/80, pronuncia-se no sentido de que a subvenção a ser fixada para 1980 se reduz ao valor de Cr\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), informando que "as ampliações de cursos, número de classes, bem como o quadro de pessoal da escola, face à disponibilidade de recursos, estarão prejudicados". É de se lamentar, face à prioridade estabelecida pela atual administração, com relação a profissionalização. A escola deverá observar que a Habilitação cronometrista não consta do catálogo do Parecer CFE nº 45/72 sob a forma de habilitação parcial.

Portanto a escola não poderá ministrar como qualificação profissional.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Tietê, objetivando ao funcionamento do Centro Interescolar Municipal, daquele Município, conforme minuta constante do Processo CEE nº 860/80.

São Paulo, 22 de abril de 1980

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1980

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1989

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente